

LEI Nº 1.152, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o lote urbano de terreno com área de 90m², situado na Rua Sagrado Coração de Jesus, n. 30 (antiga Rua do Comércio), Centro, nesta cidade, confrontando pela frente com a referida via pública, pelo lado direito com área do Município, pelo lado esquerdo com Joventino Lanna Cameiro e pelos fundos com o Ribeirão do Escalvado, imóvel este constante na matrícula de nº 8.826 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova-MG, de propriedade do Sr. **Amantino Daniel de Medeiros**, brasileiro, aposentado, CPF nº 087.984.276-87, casado com Cheile Maria Dias de Medeiros sob o regime de Comunhão de Bens.

§ 1º. Os orçamentos coletados junto as empresas do ramo imobiliário e avaliação efetuada por Comissão Especial de Avaliação de Bem Imóvel consoante Decreto n. 3.502, de 09 de maio de 2025, dispuseram dos valores, a saber:

WAX IMÓVEIS – CRECI/MG nº.19.908, CNPJ: 21.137.500/0001-40 R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais);

TADEU PINTO VELOSO – CRECI/MG nº. 42.487..... R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais);

COMISSÃO ESPECIAL / Avaliação Bem Imóvel R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

§ 2º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula ad corpus e posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 3º. O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem imóvel de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante o pagamento do montante avençado de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), a ser adimplido integralmente no ato da transcrição em Cartório de Registro de Imóvel do negócio jurídico firmado entre as partes, importância esta mais vantajosa do que os três orçamentos realizados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 02 de junho de 2025.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal